

ACÓRDÃO Nº 17.875, DE 18/11/2008

Processo nº 200803487-00
Origem: Prefeitura Municipal de Belém – Agência Distrital do Mosqueiro.
Assunto: Contrato Temporário
Responsável: Elinaldo Sena Teixeira Ferreira
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nº 028 a 052/2008, de 01/02/2008, celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém – Agência Distrital do Mosqueiro, com Luiz Cláudio da Silva Figueiredo e Outros, uma vez que não restou caracterizada a hipótese prevista no Art. 37, IX, da CF, bem como não foi atendido o previsto pelo Art. 13, da Lei Municipal nº 7.453/89. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.876, DE 18/11/2008

Processo nº 200804031-00
Origem: Prefeitura Municipal de Belém – Agência Distrital do Mosqueiro
Assunto: Contrato Temporário
Responsável: Maria da Glória Mesquita Brito
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nº 001, 002, 003 e 004/2008, celebrados pela Prefeitura Municipal de Belém – Agência Distrital do Mosqueiro, com Adams Dean da Paz Magalhães, Nazareno Santos da Silva Júnior, Miguel da Costa Sobral e Dário dos Santos Bastos, respectivamente, em virtude de não atenderem as exigências inafastáveis traçadas no Art. 37, IX, da CF. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.958, DE 09/12/2008

Processo nº 200803311-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bannach
Assunto: Nomeações
Interessado: Geraldo Fernandes de Oliveira – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Registrar os Decretos nºs 002, 004 e 005/2007, da Prefeitura Municipal de Bannach, que nomeiam Jeniffer Silva Santos, Oziel Clemente da Silva e Ueber Severo Pires, para exercerem, respectivamente, os cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Operador de Motoniveladora e Auxiliar Administrativo, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2004, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Unanimidade

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7881****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de junho de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 720012005-00 – 200607808-00

Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro
Origem: Prefeitura Municipal de Santarém-Novo
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

02) Processo nº 650012000-00

Responsável: Luiz Ailton Araujo Bechara
Origem: Prefeitura Municipal de Salinópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2000
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 660022004-00

Responsável: Antonio Claudio Gomes
Origem: Câmara Municipal de Salvaterra
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processos nºs 1380022004-00 – 200501226-00

Responsável: Sebastião Damascena Santos
Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

05) Processo nº 1123992003-00

Responsável: Cleusa Gonçalves Vieira Temponi
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cumarú do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

06) Processo nº 974102005-00

Responsável: Edmir José da Silva
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

07) Processo nº 0583852002-00

Responsável: Rita Elza Jardim Monteiro
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Portel
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

08) Processo nº 1260062002-00

Responsável: Márcia Simone de Araújo
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

09) Processo nº 1260062003-00

Responsável: Márcia Simone de Araújo
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

10) Processos nºs 0514112006-00 – 200701402-00

Responsável: Ana Eliza de Andrade Tavares Almeida
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Óbidos
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

11) Processo nº 1380022002-00

Responsável: Jair Kleber Dias Silva
Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, ACÓRDÃO Nº 17.090, de 01.04.2008, exercício financeiro de 2002
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

12) Processo nº 200809634-00-00

Responsável: Larrir Nelson Cardoso Santos
Origem: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, ACÓRDÃO Nº 16.958, de 11.03.2008, exercício financeiro de 2002
Relator a: Conselheira Mara Lúcia
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de junho de 2009.

**a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral**

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZO FEDERAL 2ª VARA****2ª VARA EDITAL DE INSPEÇÃO RETIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7687****2ª VARA
EDITAL DE INSPEÇÃO
RETIFICAÇÃO**

A DOUTORA HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal na Titularidade Plena da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, aos que lerem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que **no período de 22 a 26 de junho de 2009, das 09:00 às 19:00h**, na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, Belém/Pa, na Secretaria da 2ª Vara, sob sua presidência, com assistência do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará; **realizar-se-á a INSPEÇÃO ORDINÁRIA DOS SERVIÇOS** desta Secretaria, na forma estabelecida pelo art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei n. 5.010/66; art. 87 e seguintes do Provimento n. 03, de 26/03/2002; CIRCULAR/COGER nº. 13, de 06/03/2009, da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Resoluções nºs. 496, de 13/02/2006 e 530, de 30/10/2006, ambas do Conselho de Justiça Federal.

1. Serão objeto da inspeção todos os processos em tramitação na vara (excluindo-se os casos previstos no §1º do art. 95 do Provimento Geral Consolidado e 2002 e CIRCULAR/COGER nº. 13, de 06/03/2009, da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região); móveis, utensílios, equipamentos, maquinário e veículos que lhe são afetos; livros e pastas de uso obrigatório pela secretaria; a atividade desenvolvida pelos seus servidores e pelos analistas judiciários (executantes de mandados), bem como as demais providências inerentes aos trabalhos da vara.

2. Os autos que serão objeto da inspeção **não poderão ser**

retirados de Secretaria a partir do dia 15/06/2009 (quinto dia útil anterior aos trabalhos), devendo a Diretora de Secretaria providenciar o retorno daqueles que se encontram fora, incluindo os que estejam com o Ministério Público ou em cumprimento de diligência, independentemente de sua natureza, sendo resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazo.

3. **FIGAM INTIMADOS os senhores advogados e procuradores, a devolverem, até o dia 12/06/2009, os autos que estão em seu poder; e, de imediato, aqueles com prazos já vencidos para manifestação, sob pena de busca e apreensão;**

4. **Exceto para os casos previstos no item 5, bem como para os processos retirados em carga, estarão suspensos os prazos a partir do dia 22 até o dia 26/06/2009.** Nesse período não haverá interrupção da distribuição, não serão marcadas ou realizadas audiências, sendo que aquelas anteriormente marcadas e que coincidam com a data da realização da inspeção serão redesignadas.

5. **A Juíza Titular apreciará os pedidos urgentes, a fim de evitar perecimento de direito ou outra situação que recomende sua atenção imediata (pedidos de tutela antecipada, liminares e afins); sendo que, nestes casos, OS PRAZOS NÃO SE SUSPENDEM.**

6. **O atendimento às partes e advogados durante o período da inspeção ficará restrito aos casos urgentes e que possam acarretar perecimento de direito.**

7. Ficam convidados os representantes do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Defensoria Pública da União e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, para acompanharem a instalação, o desenvolvimento e encerramento dos trabalhos.

8. **Será permitido às partes e advogados o encaminhamento, à Corregedoria-Geral do TRF/1ª Região, das reclamações e/ou sugestões que entenderem cabíveis.**

O presente edital deve ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal – e-DJF1 e afixado no átrio do prédio desta seccional, ficando revogado o Edital anterior nesse sentido publicado no e-DJF1 nº. 083, em 12.05.2009. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de junho do ano de 2009, Eu, _____ Daniela Esteves da

Silva, Diretora de Secretaria da 2ª Vara, digitei e conferi.
HIND GHASSAN KAYATH
Juíza Federal da 2ª Vara

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL****INTIMAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 7858****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 116/09****RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 4.125****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****RECORRIDO: JOSIMAR ORLANDO MARTINS****ADVOGADO: LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO**

Em cumprimento à decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Presidente, proferida nos autos em epígrafe, fica o recorrido NOTIFICADO, por seu advogado, para, no prazo legal, apresentar suas razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 278, § 2º, do Código Eleitoral, conforme abaixo: "Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial Eleitoral, interposto pelo Ministério Público Eleitoral, visando reformar a decisão consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 22.624 (fls. 43/46), desta Corte Eleitoral. Refere-se o Acórdão supra ao julgamento do Recurso Ordinário Eleitoral nº 4.125, através do qual este Regional, à unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente, por falta de amparo legal, nos termos do voto do relator, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes.

O recorrente interpôs o presente Recurso Especial aduzindo, em síntese (fls. 66/68v), que: 1) o recurso não demanda revolvimento da prova, pois o que se discute é a possibilidade de aplicação de multa à prática de propaganda irregular rechaçada pela legislação eleitoral; 2) a decisão ofendeu ao disposto no art. 39, § 3º da Lei 9.504/97 e art. 12, § 1º da Resolução TSE nº 22.718/2008 e 3) há dissídio jurisprudencial, visto que o entendimento de outros Tribunais Regionais, como o TRE/AL, caminha no sentido oposto ao pretendido pela decisão recorrida.